

I — dos recursos consignados aos Tribunais de Justiça, de Alçada Civil, de Alçada Criminal e Ministério Público nos Códigos 03, 04, 05 e 17-02 Categoria Econômica 3.0.0.0 — 3.1.0.0 — 3.1.1.0, do Orçamento-Programa;
II — de créditos suplementares a serem abertos, na Secretaria da Fazenda, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Alçada Criminal e à Secretaria da Justiça, nos termos do artigo 8.º, inciso I, do Orçamento-Programa.
Artigo 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 11 de julho de 1972.
LAUDO NATEL
Oswaldo Müller da Silva, Secretário da Justiça
Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 11 de julho de 1972
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.

LEI COMPLEMENTAR N. 57, DE 10 DE JULHO DE 1972

Retifica denominação de cargos constantes das Tabelas I e II do artigo 7.º da Lei Complementar n. 47, de 3 de dezembro de 1971

Retificação

No preâmbulo, onde se lê: "Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo seguinte lei:"
Leia-se: "Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:"

LEI COMPLEMENTAR N. 58, DE 10 DE JULHO DE 1972

Disciplina o processamento dos concursos para provimento dos cargos policiais civis do Quadro da Secretaria da Segurança Pública e institui cursos para titulares desses cargos

Retificação

Artigo 7.º -
Onde se lê:
"... a dos que tiverem suas inscrições ..."
Leia-se:
"... a dos que tiveram suas inscrições ..."

Artigo 10 —
Onde se lê:
"... irregularidade inaneável ou preterição ..."
Leia-se:
"... irregularidade insanável ou preterição ..."
Onde se lê:

LEI DE 10 DE JULHO DE 1972

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam criados, na Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Segurança Pública,

LEI DE 10 DE JULHO DE 1972

Cria cargos no Quadro da Secretaria da Segurança Pública

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam criados, na Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Segurança Pública,

LEI DE 10 DE JULHO DE 1972

Aplica, ao cargo de Orientador Artístico, o Regime de Dedicção Exclusiva

Retificação

Artigo 1.º -
Onde se lê:
"... referência "CD-7", criada pelo artigo ..."
Leia-se:
"... referência "CD-7", criado pelo artigo ..."

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 1, DE 11 DE JULHO DE 1972

Estabelece normas para a elaboração de atos administrativos e fixa a competência para a sua expedição

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e

Considerando que a Lei Complementar n. 60, de 10 de julho de 1972, reformulou a técnica de elaboração legislativa, no concernente às leis e decretos; Considerando que os demais atos não constituem objeto do processo legislativo;

Considerando, no entanto, a necessidade de se subordinar a elaboração desses atos, no que couber às mesmas normas adotadas relativamente às leis e decretos;

Considerando, ainda, a necessidade de se fixar a competência para a expedição de atos das autoridades da Administração;

Decreta:

Artigo 1.º — Os atos administrativos, excetuados os decretos aos quais se refere a Lei Complementar n. 60, de 10 de julho de 1972, serão numerados em séries específicas, com renovação anual.

Artigo 2.º — Aplica-se, na elaboração dos atos administrativos no que couber, o disposto na Lei Complementar n. 60, de 10 de julho de 1972.

Artigo 3.º — São atos administrativos de competência privativa:

I — do Governador do Estado, o decreto;

II — dos Secretários de Estado, a resolução;

III — de órgãos colegiados, a deliberação;

IV — de diretores gerais e coordenadores; de diretores e autoridades do mesmo nível; de autoridades policiais; de dirigentes de autarquias, bem assim de outras autoridades administrativas, quando esta for a espécie do ato estabelecido em lei, a portaria.

Parágrafo único — Os demais atos administrativos, tais como ofícios, ordens de serviço e outros, são de competência comum a todas as autoridades ou agentes da Administração, identificando-se pela sua denominação, seguida da sigla do órgão que os tenha expedido.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de julho de 1972

LAUDO NATEL

Oswaldo Müller da Silva, Secretário da Justiça

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Rubens Araújo Dias, Secretário da Agricultura

José Meiches, Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação

Oswaldo Müller da Silva, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Segurança Pública

Mario Romen de Lucca, Secretário da Promoção Social

Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração

Getúlio Lima Júnior, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde

Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Miguel Colasuonno, Secretário de Economia e Planejamento

Hugo Lacorte Vitale, Secretário do Interior

Henri Couri Aldar, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 11 de julho de 1972

Maria Angélica Galiuzzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 2, DE 11 DE JULHO DE 1972

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, imóvel localizado naquele município, destinado à construção do Ginásio Estadual local

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, terreno sem benfeitorias, com área de 10.080m² (dez mil e oitenta metros quadrados), situado no distrito e município de Campo Limpo Paulista, comarca de Jundiá, destinado à construção do Ginásio Estadual, com as medidas e confrontações constantes da planta anexa ao processo n.º 35.503/71, da Procuradoria Geral do Estado, a saber: "Tem início no ponto "A" situado no alinhamento da Rua do Rosário, afastado 9,00m (nove metros) do cruzamento dos alinhamentos das Ruas do Rosário com a Rua Projetada); daí deflete à direita em curva com o desenvolvimento de 14,13m (quatorze metros e treze centímetros), até o ponto "B" (situado no alinhamento da Rua Projetada); daí, segue em linha reta, pelo alinhamento da referida rua, na extensão de 127,00m (cento e vinte e sete metros), até o ponto "C"; daí, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com próprio Municipal, na extensão de 72,50m (setenta e dois metros e cinquenta centímetros), até o ponto "D"; daí, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com propriedade

de Manoel Souza Cunha e outros, na extensão de 136,00m (cento e trinta e seis metros), até o ponto "E" (situado no alinhamento da rua do Rosário); daí, deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento da referida rua, na extensão de 67,00m (sessenta e sete metros), até o ponto "A", origem da presente descrição, encerrando uma área de 10.080m² (dez mil, oitenta metros quadrados). (Tudo de acordo com a planta fornecida pela Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista)".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 11 de julho de 1972.

LAUDO NATEL

Oswaldo Müller da Silva, Secretário da Justiça.

Publicado na Casa Civil, aos 11 de julho de 1972

Maria Angélica Galiuzzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 3, DE 11 DE JULHO DE 1972

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba imóvel situado naquele município necessário à construção da Cadeia e Delegacia de Polícia local

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba uma área de terreno com 2.802,00m² (dois mil e oitocentos e dois metros quadrados) situado no distrito, município e comarca de Caraguatatuba, necessária à construção da Cadeia e Delegacia de Polícia, com as medidas e confrontações constantes da planta e memorial anexos ao processo n.º 30.348/68 da Procuradoria Geral do Estado, a saber: "Inicia no ponto "A" (marcado em planta), situado no alinhamento direito da Avenida Maranhão com a Avenida Rio de Janeiro. Do ponto "A" segue, pela lateral esquerda da Avenida Rio de Janeiro, numa distância de 46,70m, confrontando com a referida Avenida Rio de Janeiro, até encontrar o ponto "B"; deste ponto, fazendo a deflexão à esquerda, segue acompanhando a margem esquerda do Rio Santo Antonio, numa extensão de 60,00m, antiga linha de divisa dos lotes 1 e 13 da quadra n.º 37, até encontrar o ponto "C"; deste ponto fazendo deflexão à esquerda, segue pela lateral direita da Avenida Paraná, numa distância de 46,70m, confrontando com a referida Avenida Paraná, até encontrar o ponto "D"; deste ponto fazendo deflexão à esquerda, segue pela lateral direita da Avenida Maranhão, numa distância de 60,00m, até encontrar o ponto "A", onde teve início às divisas do terreno".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 11 de julho de 1972.

LAUDO NATEL

Oswaldo Müller da Silva, Secretário da Justiça.

Publicado na Casa Civil, aos 11 de julho de 1972

Maria Angélica Galiuzzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 4 DE 11 DE JULHO DE 1972

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, imóvel sem benfeitorias, situado naquele município, destinado à construção do Fórum local

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado, autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, terreno sem benfeitorias, com a área de 2.034,20 m² (dois mil e trinta e quatro metros quadrados e vinte decímetros quadrados), situado no distrito, município e comarca de Laranjal Paulista, destinado à construção de Fórum da localidade com as medidas e confrontações constantes do memorial descritivo e planta anexos ao processo n.º 36.392-71 da Procuradoria Geral do Estado a saber: "iniciam-se as divisas no ponto "A", situado na confluência do alinhamento da Avenida Princesa Isabel e rua Cônego André Pieroni, desse ponto segue no alinhamento da rua Cônego André Pieroni, numa distância de 39,00 m, até encontrar o ponto "B"; desse ponto, deflete à direita e segue em linha dividindo com terrenos pertencentes ao sr. João Batista Baddo ou sucessores, numa distância de 51,50 m, até encontrar o ponto "C"; desse ponto, deflete à direita e segue no alinhamento da rua Pedro Baddo, numa distância de 40,00 m, até encontrar o ponto "D"; desse ponto, deflete à direita e segue no alinhamento da Avenida Princesa Isabel, numa distância de 51,50 m, até encontrar o ponto "A"; onde tiveram início as divisas".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 11 de julho de 1972.

LAUDO NATEL

Oswaldo Müller da Silva, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 11 de julho de 1972.

Maria Angélica Galiuzzi, Responsável pelo S.N.A.